



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criado pela Lei Municipal nº 1.697, de 31/12/1993 (Revogada).
Redefinido pelo Decreto Municipal nº 12.308, de 29/06/2004 e suas alterações.

Integrante do Sistema Municipal de Ensino de Aracruz-ES (Decreto Municipal nº 12.023, de 23/03/2004)

RESOLUÇÃO CMEA Nº 04, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

Institui Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, Indígena e Educação Escolar Quilombola.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Aracruz-ES, no uso de suas atribuições legais dispostas no Decreto Municipal nº 12.308 de 2004 e suas alterações, e tendo em vista o disposto na Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola PNEERQ, instituída pela Portaria do Ministério da Educação nº 470, de 14 de maio de 2024; em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Parecer CNE/CP nº 003/2004 e pela Resolução CNE/CP nº 01/2004, bem como com as Leis Federais nº 10.639/03 e nº 11.645/08 e Lei Municipal nº 4.904/26, resolve:

Capítulo I

Das disposições Gerais

Art. 1º A presente Resolução institui Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana, Indígena e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ) a serem observadas pelas instituições de ensino de Educação Básica, nas etapas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental.

Art. 2º As Diretrizes Curriculares Municipais de que trata essa Resolução, se constitui de orientações, princípios e fundamentos para o planejamento, execução e avaliação da Educação das Relações Étnico-Raciais e do Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana, Indígena e Educação Escolar Quilombola.



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criado pela Lei Municipal nº 1.697, de 31/12/1993 (Revogada).
Redefinido pelo Decreto Municipal nº 12.308, de 29/06/2004 e suas alterações.

Integrante do Sistema Municipal de Ensino de Aracruz-ES (Decreto Municipal nº 12.023, de 23/03/2004)

Capítulo II

Dos Princípios

Art. 3º São princípios da Educação das Relações Étnico-Raciais (ERER):

- I- **Valorização da Diversidade:** Reconhecer e valorizar as diferentes etnias que compõem a sociedade brasileira, com ênfase nas contribuições africanas e indígenas do Município.
- II- **Combate ao Racismo:** Desenvolver ações educativas que visem a superação do racismo, do preconceito e da discriminação no ambiente escolar e na sociedade.
- III- **Conscientização e Sensibilização:** Promover a reflexão e a conscientização sobre as desigualdades étnico-raciais e o racismo estrutural.
- IV- **Formação Crítica e Cidadã:** Capacitar os estudantes, os profissionais da educação e a comunidade escolar a compreender seu lugar nas relações sociais, formando sujeitos críticos e cidadãos engajados na construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

Art. 4º São princípios da Educação Escolar Indígena:

- I- **Valorização Cultural e Linguística:** Foco na preservação e valorização da cultura e das línguas dos povos indígenas, incorporando seus saberes e visões de mundo no processo educativo, garantindo o acesso integral à língua materna nas aldeias onde estão inseridos, caso tenha oferta.
- II- **Ensino e Produção de Conhecimento:** manter e ampliar os conhecimentos tradicionais indígenas nos currículos e promover um ensino que articule o conhecimento tradicional com o escolar.

Art. 5º São Princípios da Educação Escolar Quilombola:

- I- **Resgate e Valorização da História e Cultura:** Promover o conhecimento e a valorização da história e da cultura afro-brasileira, com foco nas comunidades quilombolas.
-



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criado pela Lei Municipal nº 1.697, de 31/12/1993 (Revogada).
Redefinido pelo Decreto Municipal nº 12.308, de 29/06/2004 e suas alterações.

Integrante do Sistema Municipal de Ensino de Aracruz-ES (Decreto Municipal nº 12.023, de 23/03/2004)

- II- **Empoderamento Comunitário:** Buscar o fortalecimento e a autonomia das comunidades quilombolas, reconhecendo suas lutas e sua identidade.
- III- **Reparação Histórica:** Reconhecer as especificidades da história dos quilombolas, que foram fundamentais na construção da sociedade brasileira, e garantir a preservação de suas terras e tradições.

Capítulo III

Dos Objetivos

Art. 6º As Diretrizes Curriculares Municipais para a EREER têm por meta a educação de cidadãos atuantes no seio da sociedade que é multicultural e pluriétnica, capazes de, por meio de relações étnico-sociais positivas, construir uma nação democrática.

§ 1º A EREER tem por objetivo a divulgação e produção de conhecimentos, bem como de atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos quanto ao seu pertencimento étnico-racial - descendentes de africanos, povos indígenas, descendentes de europeus, de asiáticos e quilombolas – capazes de interagir e de negociar objetivos comuns que garantam, a todos, ter igualmente respeitados seus direitos, valorizada sua identidade e assim participem da consolidação da democracia brasileira.

§ 2º O Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, meio adequado para a educação das relações étnico-raciais, tem por objetivo o reconhecimento e valorização da identidade, história, sociolinguística e cultura dos afro-brasileiros garantia de seus direitos de cidadãos, reconhecimento e igual valorização das raízes africanas da nação brasileira, ao lado das indígenas, europeias e asiáticas.

Capítulo IV

Dos Fundamentos

Art. 7º São Fundamentos da Educação das Relações Étnico-Raciais (ERER).



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criado pela Lei Municipal nº 1.697, de 31/12/1993 (Revogada).
Redefinido pelo Decreto Municipal nº 12.308, de 29/06/2004 e suas alterações.

Integrante do Sistema Municipal de Ensino de Aracruz-ES (Decreto Municipal nº 12.023, de 23/03/2004)

- I- **Combate ao Racismo e à Discriminação:** Promove a identificação e superação das desigualdades étnico-raciais, buscando garantir o respeito à pluralidade e a igualdade de valorização de todas as etnias.
 - II- **Reconhecimento da Diversidade:** Valoriza a diversidade étnico-racial do Brasil, incluindo as raízes africanas, indígenas, asiáticas e europeias como parte da formação da identidade nacional.
 - III- **Formação Cidadã:** Busca formar cidadãos críticos e atuantes, capazes de interagir de forma respeitosa na sociedade multicultural, defendendo seus direitos e respeitando os dos outros.
 - IV- **Educação Antirracista:** Incentiva a construção de uma prática pedagógica engajada na luta contra o racismo e na promoção da equidade racial no ambiente escolar.
 - V- **Reconhecimento e Valorização:** Garante o reconhecimento e a valorização da identidade, história e cultura dos afro-brasileiros, africanos, indígenas, quilombolas e integrando suas contribuições à história do Brasil.
 - VI- **Perspectiva Afrocentrada:** Apresenta e interpreta as formas de expressão, raciocínio e pensamento da cultura africana a partir de sua própria perspectiva.
 - VII- **Diálogo Cultural:** Promove a comunicação entre diferentes sistemas simbólicos e estruturas conceituais, buscando uma convivência respeitosa entre as culturas.
 - VIII- **Legislação:** Está embasado nas Leis Federais n.º 10.639/03 e n.º 11.645/08, que tornam obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena nos currículos escolares.
 - IX- **Resistência e Pertencimento:** Legitimou-se pelo processo histórico de luta e resistência dos povos quilombolas, valorizando seus legados civilizatórios e sua política de pertencimento étnico, político e cultural.
 - X- **Direito e Atendimento Diferenciado:** Destina-se ao atendimento educacional diferenciado das populações quilombolas rurais e urbanas, garantindo o direito à educação de qualidade e a organização em articulação com as comunidades.
 - XI- **Valorização dos Saberes Tradicionais:** Promove o reconhecimento e a
-



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criado pela Lei Municipal nº 1.697, de 31/12/1993 (Revogada).
Redefinido pelo Decreto Municipal nº 12.308, de 29/06/2004 e suas alterações.

Integrante do Sistema Municipal de Ensino de Aracruz-ES (Decreto Municipal nº 12.023, de 23/03/2004)

valorização dos conhecimentos ancestrais, das expressões culturais — com destaque para a arte, a dança, a música e a culinária — e das narrativas das comunidades indígenas, especialmente das aldeias localizadas no município de Aracruz, bem como das comunidades quilombolas, integrando esses saberes de forma significativa ao processo educativo.

- XII- Articulação Comunitária:** A organização da educação escolar indígena, quilombola africana e afrobrasileira deve ser feita em colaboração com as comunidades e movimentos sociais, para que se sintam representadas e engajadas.

Seção I

Do Planejamento

Art. 8º. Para efetivar a implementação da temática racial é preciso um planejamento que integre de forma contínua e intersetorial no currículo, promovendo a participação da comunidade, a formação de professores, o respeito à diversidade e a construção de representações sociais positivas, a saber:

I- Implementação Legal e Curricular:

- a) garantir a regulamentação e implementação das Leis Federais nº 10.639/03 e 11.645/08 em todo o município;
- b) incluir as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCNs para a Educação das Relações Étnico-raciais no currículo municipal;
- c) incorporar a História e Cultura Indígena, Afro-Brasileira e Africana, bem como as especificidades da Educação Escolar Quilombola, ao longo de todo o processo pedagógico. Esta diretriz deve contemplar na Proposta Pedagógica ou no Projeto Político Pedagógico - PPP das unidades de ensino.

II- Formação de Professores:

- a) incluir as DCNs nas políticas de formação inicial e continuada de
-



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criado pela Lei Municipal nº 1.697, de 31/12/1993 (Revogada).
Redefinido pelo Decreto Municipal nº 12.308, de 29/06/2004 e suas alterações.

Integrante do Sistema Municipal de Ensino de Aracruz-ES (Decreto Municipal nº 12.023, de 23/03/2004)

professores;

- b) capacitar os educadores para identificar e tratar questões de discriminação e preconceito, e para ensinar com sensibilidade cultural.

III- Abordagem Pedagógica:

- a) adotar uma abordagem contínua, sensível a cada etapa do processo educativo, promovendo a equidade na formação docente e assegurando que todos os estudantes — independentemente de sua origem étnica, cultural, social, econômica ou perfil cognitivo — tenham acesso a práticas pedagógicas inclusivas, respeitosas e que valorizem a diversidade.
- b) considerar as diferentes formas de aprender, respeitar os ritmos individuais de desenvolvimento e estimular o potencial de cada aluno.
- c) promover atividades intersetoriais que valorizem a pluralidade cultural e combatam o racismo;
- d) utilizar recursos como música, dança, teatro, artes, jogos, podcasts, entre outros para abordar os temas de forma lúdica e significativa.

IV- Envolvimento da Comunidade:

- a) promover a participação ativa de lideranças e membros das comunidades escolares, quilombolas, indígenas e afro-brasileiras na construção das propostas pedagógicas ou dos projetos político-pedagógicos, fortalecendo o diálogo entre escola, território e cultura;
 - b) garantir que as narrativas e saberes dessas comunidades sejam incorporados ao currículo e às práticas escolares, respeitando suas especificidades e promovendo uma educação plural e inclusiva;
 - c) incentivar a atuação das empresas locais como parceiras no processo educativo, por meio de apoio a projetos culturais, ações formativas, programas de valorização da diversidade e iniciativas que contribuam para o fortalecimento das identidades comunitárias e a promoção da
-



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criado pela Lei Municipal nº 1.697, de 31/12/1993 (Revogada).
Redefinido pelo Decreto Municipal nº 12.308, de 29/06/2004 e suas alterações.

Integrante do Sistema Municipal de Ensino de Aracruz-ES (Decreto Municipal nº 12.023, de 23/03/2004)

equidade.

V- Construção de um Ambiente Antirracista:

- a) criar um ambiente escolar acolhedor, que celebre a diversidade, valorize as identidades presentes na comunidade e promova o respeito mútuo entre todos os envolvidos no processo educativo;
- b) aprender e utilizar uma linguagem consciente, que evite a reprodução de estereótipos, preconceitos e discriminações, contribuindo para relações mais justas e inclusivas;
- c) implementar protocolos específicos para a criação e manutenção de ambientes escolares antirracistas, com ações sistemáticas de prevenção, enfrentamento e reparação de práticas discriminatórias, assegurando que a escola seja um espaço seguro, plural e comprometido com os direitos humanos.

VI - Objetivos da Educação Étnico-Racial:

- a) promover o reconhecimento e a valorização da diversidade e das identidades dos povos afro-brasileiros, indígenas e quilombolas;
- b) construir uma visão mais completa da história do Brasil, a partir do ponto de vista dos povos originários e afro-brasileiros;
- c) contribuir para a construção de cidadãos críticos e conscientes, capazes de superar o racismo e a desigualdade racial.

Seção II Da Execução

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação e as entidades mantenedoras proporcionarão e criarão condições materiais e financeiras, assim como proverão as escolas, seus professores e estudantes de material bibliográfico e de outros materiais didáticos necessários para a educação da ERER.



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criado pela Lei Municipal nº 1.697, de 31/12/1993 (Revogada).
Redefinido pelo Decreto Municipal nº 12.308, de 29/06/2004 e suas alterações.

Integrante do Sistema Municipal de Ensino de Aracruz-ES (Decreto Municipal nº 12.023, de 23/03/2004)

Parágrafo único: os entes envolvidos deverão também articular-se com os programas e políticas públicas do governo federal, utilizando as verbas e recursos disponíveis — como fundos de apoio à educação, programas de formação continuada, aquisição de materiais didáticos específicos e projetos de valorização da diversidade — a fim de fortalecer as ações pedagógicas e garantir a efetividade das práticas antirracistas nas unidades escolares.

Art. 10. A Secretária de Educação e/ou as entidades mantenedoras promoverão o aprofundamento de estudos, para que os professores concebam e desenvolvam unidades de estudos, projetos e programas, abrangendo os diferentes componentes curriculares.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação e/ou as entidades mantenedoras adotarão providências para assegurar que todos os estudantes — afrodescendentes, indígenas, quilombolas, brancos, imigrantes, refugiados, pessoa com deficiência e demais grupos historicamente marginalizados — tenham garantido o direito de frequentar estabelecimentos de ensino com instalações e equipamentos sólidos, atualizados, acessíveis e inclusivos.

§1º Os espaços devem contar com professores qualificados no domínio dos conteúdos de ensino, comprometidos com uma educação antirracista, plural e equitativa, capazes de promover relações respeitadas entre os diferentes grupos, corrigir posturas, atitudes e linguagens discriminatórias, e valorizar as identidades e os saberes de todos os estudantes.

§2º As ações devem ser articuladas com os recursos e programas disponibilizados pelo governo federal, fortalecendo a implementação da PNEERQ e garantindo condições materiais, pedagógicas e financeiras para sua efetividade.

Seção III

Da Avaliação

Art. 12. A avaliação na ERER consiste na análise da promoção da valorização da diversidade, do aprofundamento do conhecimento sobre essas culturas, da construção de identidades positivas nos estudantes, da preparação de



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criado pela Lei Municipal nº 1.697, de 31/12/1993 (Revogada).
Redefinido pelo Decreto Municipal nº 12.308, de 29/06/2004 e suas alterações.

Integrante do Sistema Municipal de Ensino de Aracruz-ES (Decreto Municipal nº 12.023, de 23/03/2004)

educadores para lidar com questões de racismo e da visibilidade das identidades negro-afro-brasileiras, quilombola e indígenas na escola, além da observação da aplicação de atividades pedagógicas que estimulem o respeito e a equidade.

Art. 13. São Indicadores de Desenvolvimento da EREER para efeito de avaliação:

I- Valorização e Visibilidade:

- a) **Socialização de Culturas:** Verificar se há a promoção e visibilidade da cultura afro-brasileira, africana, indígena e quilombola, através de práticas como a criação de playlists de músicas, exploração de podcasts e promoção de jogos e brincadeiras, entre outros que valorizam a diversidade;
- b) **Identidade Positiva:** Avaliar se as ações da escola contribuem para a construção de identidades positivas nos estudantes, tanto em relação a si mesmos quanto aos seus colegas, especialmente os de origem afro-brasileira, indígena e quilombola.

II- Enriquecimento do Conhecimento:

- a) **profundidade do ensino:** Observar se o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana, indígenas e quilombolas está sendo aprofundado, garantindo o reconhecimento e a valorização dessas matrizes, na cultura nacional.
- b) **compreensão de conceitos:** Verificar se os estudantes, desde a educação infantil, estão compreendendo conceitos como identidade étnico-cultural, diversidade, equidade, racismo, preconceito, discriminação, intolerância, dentre outros.

III- Formação e Capacitação de Educadores:

- a) **formação contínua:** Avaliar se os professores estão sendo preparados para identificar e tratar questões relacionadas à discriminação e para ministrar aulas que incorporem a perspectiva indígena, quilombola, afro-
-



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criado pela Lei Municipal nº 1.697, de 31/12/1993 (Revogada).
Redefinido pelo Decreto Municipal nº 12.308, de 29/06/2004 e suas
alterações.

Integrante do Sistema Municipal de Ensino de Aracruz-ES (Decreto
Municipal nº 12.023, de 23/03/2004)

brasileira na história e cultura do país;

- b) **capacitação antirracista:** Verificar se os educadores estão sendo capacitados para discutir e combater o racismo e seus efeitos.

IV- Ações Pedagógicas e Legais:

- a) **implementação da legislação:** Observar a aplicação de ações pedagógicas que atendam à legislação vigente que tornam obrigatória a inclusão da história e cultura afro-brasileira, africana, quilombola e indígena nos currículos escolares.
- b) **práticas pedagógicas:** devem estar alinhadas às Diretrizes Curriculares Nacionais para ERER, promovendo o respeito à diversidade, a valorização das identidades étnico-culturais e o enfrentamento ao racismo e à discriminação nas instituições de ensino.
- c) **combate ao racismo:** Monitorar se as práticas pedagógicas visam o enfrentamento do racismo e a promoção de relações étnico-raciais mais plurais e diversas.

Art. 14. Durante a realização da avaliação é importante observar a inclusão da temática no currículo do cotidiano dos estudantes, o diálogo com a comunidade escolar e a análise dos materiais didáticos utilizados:

- I- Acompanhar o desenvolvimento das atividades em sala de aula e a interação entre os estudantes.
- II- Conversar com estudantes, pais, educadores e gestores para coletar informações sobre o impacto das ações educativas.
- III- Verificar a presença de materiais que reflitam a diversidade étnico-racial e abordam temas relevantes para a ERER.

Capítulo V

Do Currículo

Art. 15. Os conteúdos, competências, atitudes e valores aprendidos com a ERER e desenvolvidos pelas instituições de ensino e seus professores, com o apoio e supervisão do sistema municipal de ensino, entidades mantenedoras e



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criado pela Lei Municipal nº 1.697, de 31/12/1993 (Revogada).

Redefinido pelo Decreto Municipal nº 12.308, de 29/06/2004 e suas alterações.

Integrante do Sistema Municipal de Ensino de Aracruz-ES (Decreto Municipal nº 12.023, de 23/03/2004)

coordenações pedagógicas, dentre outros, devem ser atendidas as indicações, recomendações e diretrizes explicitadas nesta resolução.

Art. 16. As instituições de ensino e os sistemas educacionais deverão estabelecer canais permanentes de diálogo e cooperação com grupos do Movimento Negro, coletivos culturais negros, comunidades quilombolas e indígenas, instituições formadoras de professores, núcleos de estudos e pesquisas.

Parágrafo único: a articulação tem como finalidade buscar subsídios teóricos e práticos, compartilhar experiências e construir conjuntamente planos institucionais, projetos pedagógicos e ações educativas que valorizem a diversidade, enfrentem o racismo estrutural e assegurem o cumprimento das Leis Federais.

Art. 17. Nos fins, responsabilidades e tarefas dos órgãos colegiados das instituições de ensino, será previsto o exame e encaminhamento de solução para situações de discriminação, buscando-se criar situações educativas para o reconhecimento, valorização e respeito da diversidade.

Parágrafo Único: As situações de racismo serão tratadas como crimes imprescritíveis e inafiançáveis, conforme prevê o Art. 5º, XLII da Constituição Federal de 1988.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação e/ou entidades mantenedoras incentivarão pesquisas sobre processos educativos orientados por valores, visões de mundo, conhecimentos afro-brasileiros, africano, indígena e quilombola, com o objetivo de ampliação e fortalecimento de bases teóricas para a educação brasileira.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação e/ou as entidades mantenedoras deverão promover, com ampla divulgação do Parecer CNE/CP nº 003/2004 e Resolução CNE/CP nº 1/2004 e esta Resolução, atividades periódicas que envolvam as redes de ensino públicas e privadas.

I- As atividades devem incluir a apresentação, avaliação e divulgação dos avanços e desafios relacionados ao ensino e à aprendizagem de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana, Indígena e Quilombola, bem como da Educação das Relações Étnico-Raciais.



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criado pela Lei Municipal nº 1.697, de 31/12/1993 (Revogada).
Redefinido pelo Decreto Municipal nº 12.308, de 29/06/2004 e suas alterações.

Integrante do Sistema Municipal de Ensino de Aracruz-ES (Decreto Municipal nº 12.023, de 23/03/2004)

- II- As instituições envolvidas comunicarão, de forma detalhada, os resultados obtidos ao Conselho Municipais de Educação, para que encaminhem providências, que forem requeridas.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação e/ou a entidade mantenedora deverão possuir um órgão especializado em educação antirracista para o assessoramento das instituições de ensino no combate ao racismo e à violência racial, e instituir o Comitê Municipal de Promoção da Igualdade Racial, que deverá reunir-se, no mínimo, uma vez por bimestre, ser composto por servidores da Secretaria e membros da sociedade organizada e propor ações educativas que colaborem para a educação antirracista e inclusiva.

Art. 21. Secretaria Municipal de Educação e/ou a entidade mantenedora devem desenvolver a formação continuada de educadoras e educadores, com vistas à melhoria da qualidade do ensino ministrado nas escolas, destinando especial atenção às histórias e culturas africanas, afro-brasileiras, indígenas e quilombolas.

§1º A formação deve promover um currículo inclusivo, pautado na valorização das diversidades, nos direitos humanos e no respeito às especificidades dessas matrizes culturais.

§ 2ª É necessário garantir, no ambiente escolar, o respeito às dimensões históricas, filosóficas, espirituais e sociais das tradições de matriz africana, indígena e afro-brasileira, reconhecendo suas epistemologias e práticas pedagógicas assegurando que tais conhecimentos contribuam para a construção de espaços educativos antirracistas e pluralistas, para além da musicalidade dos ritmos e das expressões religiosas integradas.

Art. 22. Os estabelecimentos de ensino de todos os níveis, as etapas e modalidades, com o apoio e supervisão do sistema municipal de ensino, deverão desenvolver a EREER em seus projetos pedagógicos, currículos e práticas escolares, de acordo com as Leis vigentes que tornam obrigatória a inclusão da história e cultura afro-brasileira, africana, indígena e quilombola na educação básica.

Parágrafo único: O cumprimento dessas normativas será considerado na avaliação das condições de funcionamento das instituições de ensino, como



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criado pela Lei Municipal nº 1.697, de 31/12/1993 (Revogada).

Redefinido pelo Decreto Municipal nº 12.308, de 29/06/2004 e suas alterações.

Integrante do Sistema Municipal de Ensino de Aracruz-ES (Decreto Municipal nº 12.023, de 23/03/2004)

parte do compromisso com uma educação antirracista, plural, inclusiva e promotora dos direitos humanos.


Art. 23. As Escolas Municipais e as Instituições Privadas de Educação Infantil deverão inserir em sua Proposta Pedagógica e/ou Projeto Político Pedagógico, no prazo de seis meses, adequando seu currículo ao ensino de história e cultura afro-brasileira, indígena e africana, conforme Parecer CNE/CP 03/2004 / Resolução CNE/CP nº 1/2004 e as regulamentações deste Conselho Municipal de Educação.

Art. 24. As Escolas Municipais deverão criar, no prazo de oito meses, um Comitê Antirracista composto por profissionais da Unidade Escolar, das famílias dos estudantes e da comunidade local que se reunirá, no mínimo, uma vez por semestre para discutir, refletir e estudar tópicos importantes e urgentes, sempre com o objetivo de analisar o racismo estrutural e propor ações para uma Educação Antirracista no ambiente escolar.

Art. 25. Até o dia 10 de dezembro de cada ano, a Secretaria Municipal de Educação, as escolas municipais e as instituições privadas de Educação Infantil de Aracruz-ES deverão apresentar a este CME, por meio eletrônico ou físico, um relatório comprovando o desenvolvimento das respectivas ações previstas nesta resolução.

Art. 26. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracruz, 01 de Junho de 2026

Documento assinado digitalmente
 LOUISE STORNI VASCONCELOS DE ABREU
Data: 09/06/2026 13:58:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Louise Storni Vasconcelos de Abreu
Presidente do CMEA

Jenilza Spinassé Morellato
Secretária Municipal de Educação